

COMUNICADO

EDITAL 016/2018

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** torna público o julgamento do recurso apresentado pela licitante **“Piva & Penedo Consultoria Ltda. – ME”** nome fantasia **“Baobá – Práticas Sustentáveis”**.

Alega a licitante, em síntese, que cumpriu todos os requisitos previstos no Edital “à luz do item 5.7 e 9 do Termo de Referência” e que faria jus a uma pontuação maior em relação ao julgamento realizado quanto às pesquisas apresentadas pela empresa.

Pois bem.

Passo ao julgamento da matéria.

A cláusula 5.7 do Edital especifica que a equipe técnica deve ser composta por profissionais com **graduação** em cursos de ciências humanas ou sociais aplicadas. Os integrantes da equipe informada, Marcelo e Cecília, possuem graduação em engenharia e, portanto, não atendem aos requisitos do Edital. Ainda, a cláusula 5.9 dispõe que é obrigatória a apresentação de todos os diplomas ou certificados de conclusão de curso de todos os profissionais, e no envelope enviado não vieram os comprovantes da graduação de Cecília e Fernando. Como a equipe técnica deve ter no mínimo 3 profissionais com graduação na área de ciências humanas ou sociais aplicadas mediante comprovação documental, a equipe técnica apresentada não satisfaz as exigências mínimas.

Já no que se refere à tabela de critérios técnicos "experiência da empresa" é exigida **cópia simples** da publicação ou do atestado ou da declaração que comprove a experiência indicada. O link de internet enviado dos trabalhos não atende a esse critério, logo, só foi computado na pontuação o atestado de capacidade técnica apresentado. Neste referido documento só consta um trabalho executado, ou seja, o Projeto Redes de Monitoramento Cidadão para o Fundo Social da Caixa e não há especificações de todos os trabalhos desenvolvidos no âmbito desse projeto, recebendo assim nota 5. Quanto ao segundo item da tabela "experiência da equipe", só pontuaram os integrantes Fernando e Cecília, pois foram apresentadas duas cópias simples dos diplomas de pós-graduação em área de ciências humanas, totalizando assim 10 pontos. Por fim, no item proposta técnica, a licitante recebeu a nota 12, em função de ter atendido

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

parcialmente aos critérios do edital e não ter apresentado o conceito de desenvolvimento econômico local. Quanto ao software, a nota recebida foi zero, pois não foi indicada e nem encontrada qualquer referência do Sistake, sendo impossível avaliar o mesmo. Assim, a somatória de pontos atribuída à empresa ora recorrente mostra-se adequada.

Dessa forma, o recurso apresentado deve ser rejeitado e a desclassificação da empresa licitante mantida.

São Paulo, 12 de novembro de 2018



Thaís Leal Piffer

Diretora-Presidente designada

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA